



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 701/2004.



**“ Difusão da Prática do Xadrez
no Município”.**

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, Decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Institui a prática do xadrez nas Vias e Logradouros Públicos do Município, mediante participação da iniciativa privada.

Artigo 2º - O exercício do xadrez dar-se-á mediante a construção de tabuleiros de concreto armado com dois assentos do mesmo material, fixos, obedecendo projeto idealizado pela secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 3º - A localização para instalação do equipamento será determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Artigo 4º - A concessão da confecção, instalação e manutenção do equipamento, dar-se-á mediante licitação.

Parágrafo Único - A Empresa vencedora da concorrência terá, em contrapartida, o direito de uso de publicidade própria, de acordo com modelo e material especificado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 5º - Concessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - A não conservação do equipamento em estado de uso regular e após 3 (três) notificações do Órgão Fiscalizador competente, importará na rescisão da concessão e incorporação do mesmo ao Patrimônio Municipal, sem direito à indenização de qualquer natureza.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Eng.º Paulo de Frontin, 22 de junho de 2004.

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

